



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
INSTITUTO DE BIOLOGIA
DEPARTAMENTO DE BOTÂNICA

Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal

REGIMENTO DO PROGRAMA

Outubro de 2008

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES	03
CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.....	03
SEÇÃO I DO COLEGIADO.....	03
SEÇÃO II DA COMISSÃO COORDENADORA.....	05
SEÇÃO III DO COORDENADOR DO PROGRAMA.....	05
CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE	07
CAPÍTULO IV DOS ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES.....	07
CAPÍTULO V DA ADMISSÃO AO PROGRAMA.....	09
CAPÍTULO VI DAS MATRÍCULAS	09
CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO	10
CAPÍTULO VIII DA DISSERTAÇÃO, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA TESE	
SEÇÃO I DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E SUA DEFESA	14
SEÇÃO II DA QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO	16
SEÇÃO III DA TESE DE DOUTORADO E SUA DEFESA.....	17
CAPÍTULO IX DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE	18
CAPÍTULO X DA MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINAS DO PROGRAMA	19
CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	19

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art 1º – O Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal da Universidade Federal de Pelotas, em níveis de Mestrado e Doutorado, tem por finalidade a formação de recursos humanos para o ensino e pesquisa, capazes de realizar projetos de investigação científica, incluindo aspectos de planejamento, delineamento, execução, análise e publicação, contribuindo com o avanço do conhecimento científico e tecnológico da área.

CAPÍTULO II

Da Administração do Programa

Artigo 2º – O Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal é administrado pelo Colegiado do Programa e presidido pelo Coordenador do Programa.

§1º – Na ausência do coordenador preside o colegiado do programa:

I. o Coordenador Adjunto do Programa;

II. o membro mais antigo do Colegiado pertencente ao quadro da UFPel.

§2º – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal é o seu órgão máximo de deliberação, sendo a Câmara de Pós-Graduação "stricto sensu" da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade o órgão imediatamente superior.

Artigo 3º - O Colegiado do Programa elegerá quatro Professores, incluindo o Coordenador do Programa, que juntamente com o representante discente, formarão a Comissão Coordenadora do Programa.

SEÇÃO I

Do Colegiado

Artigo 4º – O Colegiado é o órgão superior do Programa, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

Artigo 5º – O Colegiado é composto pelos professores permanentes do Programa e por representação discente, na forma da legislação em vigor.

Artigo 6º – Das votações participarão todos os integrantes do Colegiado, inclusive seu Coordenador.

Artigo 7º – O Colegiado de Programa de Pós-Graduação reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador ou por, no mínimo, metade dos seus membros.

§1º O Colegiado de Programa de Pós-Graduação só se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§2º O Colegiado de Programa de Pós-Graduação deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§3º Ao Coordenador, caberá o voto de qualidade.

Artigo 8º – Compete ao Colegiado do Programa:

- I. indicar, dentre seus membros docentes, um Coordenador Adjunto;
- II. indicar os membros da Comissão Coordenadora;
- III. executar as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador de Programa de Pós-Graduação;
- V. elaborar o Regimento do Programa de Pós-Graduação contendo as normas relativas ao funcionamento do mesmo;
- VI. propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;
- VII. avaliar anualmente o Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal;
- VIII. resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

Artigo 9º – Recursos às decisões do Colegiado de Programa devem ser dirigidos à Câmara de Pós-Graduação "Stricto sensu" da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade.

SEÇÃO II

Da Comissão Coordenadora

Artigo 10º – Compete a Comissão Coordenadora:

- I. exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática dos Departamentos com os do Programa de Pós-Graduação;
- II. elaborar e manter atualizado as informações didáticas do Programa;
- III. fixar a seqüência recomendável de estudos e os pré-requisitos necessários;
- IV. emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;
- V. analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e a regulamentação estabelecida pelo Conselho de Pós-Graduação;
- VI. verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do Programa;
- VII. aprovar a comissão orientadora e o plano de estudo de cada estudante;
- VIII. promover o acompanhamento dos estudantes por meio de registros individuais;
- IX. homologar as dissertações e teses após as correções sugeridas pela banca examinadora;
- X. analisar e aprovar os nomes dos membros que participarão das bancas de defesa de dissertação/tese e qualificação, sugeridos pelos orientadores.

Artigo 11º – Recursos às decisões da Comissão Coordenadora devem ser dirigidos ao Colegiado de Programa.

SEÇÃO III

Do Coordenador do Programa

Artigo 12º – O Programa terá um Coordenador que deverá ser escolhido dentre os Professores permanentes do Programa de Pós-Graduação, e eleito pelo voto universal dos membros do colegiado e de acordo com norma específica do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "stricto sensu" da UFPel.

Parágrafo único – O coordenador terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo.

Artigo 13º – Ao Coordenador de Programa, compete:

- I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa e da Comissão Coordenadora, com direito ao voto de qualidade;
- III. representar o Programa;
- IV. enviar, semestralmente, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com o calendário vigente, ouvidos os Departamentos e professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;
- V. enviar à Pró-Reitoria, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;
- VI. elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de bolsas, enviando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;
- VIII. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado ou Comissão Coordenadora;
- IX. articular o Colegiado com os Departamentos e outros órgãos envolvidos;
- X. decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" do Colegiado ou da Comissão Coordenadora;
- XI. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.
- XII. supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa.

Parágrafo único – Ao Coordenador Adjunto compete substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado ou Comissão Coordenadora e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado, pela Comissão Coordenadora ou pelo Coordenador.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente

Artigo 14º – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal é constituído por professores da Universidade Federal de Pelotas, portadores de título de doutor, que ministram disciplinas regulares no Programa.

§ 1º Poderão integrar o corpo docente do Programa, inclusive, como regentes de disciplina, professores portadores de título de doutor, de outras Universidades ou escolas de nível superior, nacionais ou estrangeiras, de centros de pesquisa, bem como outros profissionais portadores de título de doutor reconhecidos conforme legislação pertinente.

§ 2º Para integrar o corpo docente o interessado deve possuir produção científica na área. A solicitação deve ser encaminhada ao Colegiado, acompanhada de *curriculum vitae*.

Artigo 15º – São atribuições dos docentes:

- I. ministrar aulas teóricas e práticas, de acordo com o programa vigente da disciplina;
- II. promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;
- III. participar de comissões examinadoras;
- IV. estar ativamente envolvido em pesquisas na área de Fisiologia Vegetal;
- V. participar da reunião anual para avaliação do Programa;
- VI. atuar como professor orientador ou co-orientador;
- VII. desenvolver pesquisa que resulte em produção científica divulgada em periódicos indexados;
- VIII. atuar como regente de disciplina;
- IX. integrar o Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV

Dos Orientadores e Co-orientadores

Artigo 16º – Os professores orientadores são membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal.

Parágrafo único - As propostas de credenciamento e re-credenciamento dos orientadores serão analisadas pelo Colegiado periodicamente a cada três anos.

Artigo 17º - São atribuições do professor orientador:

- I. elaborar, juntamente com o aluno, o plano de estudos a ser desenvolvido e encaminhá-lo à Comissão Coordenadora, dentro dos prazos regulamentares;
- II. orientar o aluno no trabalho de pesquisa, desde sua concepção até a redação final;
- III. promover o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pela Comissão Coordenadora, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
- IV. atuar na captação de recursos financeiros para custear o desenvolvimento dos projetos de pesquisa de seus orientados;
- V. orientar e assinar a matrícula dos alunos a cada semestre;
- VI. indicar à Comissão Coordenadora pelo menos dois nomes de Professores e/ou Pesquisadores como co-orientadores para cada dissertação/tese a ser desenvolvida, os quais juntamente com o orientador formará a Comissão Orientadora;
- VII. encaminhar, em formulário específico, ao Coordenador os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação das dissertações e teses de seus orientandos;
- VIII. encaminhar, em formulário específico, ao Coordenador os nomes dos integrantes da banca de qualificação de Doutorado e a data para realização do exame;
- IX. presidir a banca de defesa da dissertação ou tese de seus orientandos.

Artigo 18º – Compete ao(s) co-orientador(es) auxiliar o orientador na execução de suas funções, bem como avaliar periodicamente o desempenho do aluno.

Artigo 19º - À Comissão Orientadora compete:

§ 1º Acompanhar o desempenho do aluno semestralmente por meio de seu histórico curricular e de suas atividades de pesquisa.

§ 2º Detectar situações problemáticas e comunicar ao colegiado.

CAPÍTULO V

Da Admissão ao Programa

Artigo 20º – Serão admissíveis ao Programa, candidatos que sejam profissionais graduados em curso de nível superior, nas áreas de Ciências Biológicas, Agronomia ou áreas correlatas, podendo a critério do Colegiado, indicar aos candidatos alguma (s) disciplina (s) de nivelamento.

Artigo 21º – Os critérios para seleção e classificação dos candidatos aos cursos de mestrado e doutorado obedecerão às normas definidas em editais revisados anualmente.

Artigo 22º – Ressalvada as situações de existência de bolsas concedidas por agências de fomento diretamente aos orientadores, a distribuição das bolsas aos candidatos matriculados em quaisquer dos níveis de estudo, será feita pelo Colegiado, de forma competitiva entre os candidatos, através de um processo classificatório, e tomando como base as instruções e exigências das agências de financiamento do Programa e de editais elaborados pelo Colegiado.

Parágrafo único – Para a distribuição de bolsas, além dos alunos novos, participarão do processo classificatório os alunos matriculados em anos anteriores e que ainda não possuam bolsa.

Artigo 23º - Os alunos regularmente matriculados no mestrado do programa, poderão solicitar a transferência para o nível de doutorado, sem conclusão do mestrado, conforme condições estabelecidas em normas internas do programa.

CAPÍTULO VI Das Matrículas

Artigo 24º - A matrícula dos candidatos será realizada conforme calendário do Programa desde que tenha realizado sua inscrição e tenha sido aprovado no processo de seleção, conforme edital, e que tenha carta de aceitação do orientador e a aprovação pelo Colegiado, independente da pré-existência de bolsa das agências de financiamento do Programa.

Artigo 25º - Para a efetivação da matrícula no doutorado, o candidato deverá apresentar comprovante de conclusão do mestrado no ato da mesma ou no máximo até dois meses após este período.

Parágrafo único - Em caso excepcional, a matrícula do candidato poderá ser feita em qualquer época do ano, desde que o mesmo esteja enquadrado nos critérios do parágrafo anterior.

Artigo 26º – Cada estudante terá um Plano de Estudo, discutido e elaborado juntamente com o orientador que deverá ser encaminhado à coordenação conforme cronograma definido pelo programa.

§ 1º O Plano de Estudo deverá ser aprovado pela Comissão Coordenadora.

§ 2º Eventuais alterações no Plano de Estudos deverão ser discutidas e aprovadas pela Comissão Orientadora do aluno.

§ 3º A critério do orientador e/ou da Comissão Coordenadora, créditos optativos poderão ser tornados obrigatórios para melhor adequar o perfil do candidato ao processo formativo.

Artigo 27º – A falta de Plano de Estudo aprovado pelo Colegiado do Programa impede que o estudante possa matricular-se no seu segundo período letivo.

Artigo 28º – O aluno que, por motivo de força maior, necessitar interromper seus estudos, poderá solicitar ao Coordenador do Programa, por escrito, o trancamento de sua matrícula, devendo o pedido ser acompanhado do parecer do orientador.

§ 1º Se for o caso, o pedido de trancamento deverá ser renovado a cada semestre.

§ 2º O aluno poderá trancar sua matrícula por um período máximo de um ano.

Artigo 29º – Com a matrícula, o aluno assume o compromisso de submeter-se ao presente Regimento e aos demais Regimentos e Estatutos da UFPel.

CAPÍTULO VII

Do Regime Didático

Artigo 30º – O ensino é ministrado através de disciplinas, a cargo dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal.

Parágrafo único - A juízo do Colegiado, poderão ser convidados professores externos ao Programa, para ministrar disciplinas do Curso.

Artigo 31º – A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a dezessete horas aula, ou outras atividades definidas neste Regimento.

§ 1º O mestrado deverá integralizar um mínimo de 20 créditos e o doutorado um mínimo de 40 créditos, além das demais exigências regimentares, para habilitar-se à defesa de dissertação ou tese, respectivamente. Dos 20 créditos exigidos para mestrado, pelo menos 15 deverão ser obtidos em disciplinas **obrigatórias** da área de concentração. Dos 40 créditos exigidos para doutorado, pelo menos 25 deverão ser obtidos em disciplinas **obrigatórias** da área de concentração.

§ 2º As disciplinas obrigatórias serão definidas em normas específicas.

Artigo 32º – A integralização de créditos conforme exigido no artigo 32º poderá ser feita da seguinte forma:

- I. disciplinas regulares - Constituem o conjunto de disciplinas regularmente oferecidas pelo Programa;
- II. disciplinas oferecidas por outras instituições, quando aprovadas pela Comissão Coordenadora do Programa.

Artigo 33º – O Colegiado do Programa poderá aceitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação, desde que estejam relacionados à área de formação do aluno no Programa.

§ 1º - O pedido de aproveitamento deverá ser encaminhado pelo aluno, com o parecer do orientador.

§ 2º A equivalência das disciplinas cursadas em outros programas será julgada pela Comissão Coordenadora, segundo recomendação do orientador.

Artigo 34º - Poderão ser aceitos até o máximo de 06 (seis) créditos cursados sob regime de matrícula especial desde que os conceitos forem A ou B.

Artigo 35º – Em cada disciplina, os alunos serão avaliados pelo Regente através de critérios previamente definidos, que poderão incluir um ou mais dos seguintes instrumentos: provas escritas, trabalhos escritos individuais ou em grupo, avaliações

orais e participação em aulas. Com base nestes critérios, o Regente atribuirá a cada aluno um conceito variando de A a D.

Artigo 36º – O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: abaixo de 5,9

I: incompleto - atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S: satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós- Graduação “stricto sensu”;

N: não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”;

J: cancelamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador, cancelar a matrícula na disciplina; conforme prazo estabelecido no calendário do Programa;

T: trancamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P: aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” da UFPel ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o aluno que obtiver um conceito A, B ou C.

§ 2º - Será reprovado sem direito a crédito o aluno que obtiver o conceito D, ficando obrigado a repetir a disciplina.

Artigo 37º - A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como

peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

§ 1º - O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 2º - As disciplinas com conceito I, S, N, J, T ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

Artigo 38º - Estará automaticamente desligado do Programa o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;
- II. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo e subseqüentes;
- III. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subseqüentes;
- IV. obtiver conceito D em disciplina repetida;
- V. não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;
- VI. agir de forma incompatível com os regimentos da UFPel.

Artigo 39º - Será exigido dos alunos, de mestrado e doutorado, proficiência em língua inglesa, a qual deverá obrigatoriamente ser apresentada até o final do primeiro ano.

§ 1º - Para alunos de doutorado será exigido proficiência em uma segunda língua podendo ser, espanhol, italiano, francês ou alemão.

§ 2º - Caso o aluno não cumpra no prazo estabelecido, o estudante não poderá efetuar matrícula em disciplina com direito a crédito.

§ 3º - O exame de proficiência deverá ser realizado por entidade reconhecida pelo Colegiado do Programa.

Artigo 40º – É obrigatória a freqüência a pelo menos 75% das atividades das disciplinas.

Parágrafo único – Receberá conceito D na disciplina o aluno que faltar a mais de 25% das aulas.

Artigo 41º – A disciplina de Seminários terá regulamentação própria, conforme aprovada pelo Colegiado do programa.

Artigo 42º – A permanência mínima dos alunos no Programa, nos níveis de mestrado e doutorado, será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir da data da primeira matrícula. Os prazos máximos serão de 24 meses para o mestrado e 36 meses para o doutorado.

§ 1º - Os prazos máximos estabelecidos no *caput* deste artigo poderão ser prorrogados excepcionalmente por até seis meses para o mestrado e doutorado, podendo em caráter excepcional prorrogar por mais 6 meses para estudantes de doutorado.

§ 2º - As solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas pelo orientador, antes do prazo final estabelecido no *caput* e serem aprovadas pelo Colegiado, caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação ou tese.

CAPÍTULO VIII

Da Dissertação, do Exame de Qualificação e da Tese

SEÇÃO I

Da Dissertação de Mestrado e sua Defesa

Artigo 43º – Para solicitar a defesa da dissertação, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. estar matriculado no Programa há pelo menos 12 meses;
- II. ter completado pelo menos 20 créditos;
- III. entregar um exemplar da dissertação ao Colegiado do Programa;
- IV. ter autorização do orientador, através de formulário próprio disponível no site do Programa, para marcar a defesa;
- V. entregar em formulário próprio, disponível no site do Programa, com assinatura do orientador, a indicação de nomes da banca examinadora.

§ 1º - A entrega da documentação acima, deverá ser realizada pelo menos 25 dias antes da data estipulada para defesa da dissertação.

§ 2º - A Comissão coordenadora poderá aceitar a indicação dos nomes ou refazer a lista dos examinadores em comum acordo com o orientador.

Artigo 44º – A redação da dissertação deverá observar, quanto à forma, as normas estabelecidas pela UFPel.

Artigo 45º – Com antecedência mínima de 15 dias à data marcada para a defesa, o aluno deverá entregar à Secretaria do Programa um exemplar da dissertação para cada membro da banca.

Artigo 46º – A defesa da dissertação será de **caráter público ou privado**, a critério do orientador, perante banca examinadora, constituída de no mínimo três membros, presidida pelo orientador. Os outros membros serão professores com título de doutor, sendo pelo menos um externo ao Programa. O candidato deverá fazer uma breve explanação sobre o estado da arte, objetivos e principais resultados obtidos no seu trabalho de pesquisa, na forma de seminário, para a comunidade e para os membros da banca.

Artigo 47º – Será considerado aprovado o aluno que tiver a concordância unânime da banca quando a mesma for constituída por três membros ou por maioria se constituída por mais de três integrantes. Em ambos os casos o orientador participará como membro, mas não emitirá parecer quanto à aprovação do aluno.

Parágrafo único - Em caso de reprovação o aluno deverá apresentar novo pedido de defesa, devidamente assinado pelo orientador, para uma nova avaliação após o período de 3 a 6 meses, a contar da data da primeira defesa.

Artigo 48º – Compete à Comissão Coordenadora homologar a decisão da banca examinadora, após encaminhamento do orientador sobre o atendimento da Ata de Correções.

§ 1º - A ata de correções deverá discriminar as **alterações obrigatórias** a serem feitas na Dissertação, no prazo máximo de 30 dias, para a realização das mesmas, e as assinaturas de todos os membros da banca examinadora.

§ 2º - Em casos excepcionais este prazo poderá ser prorrogado por igual período. O não cumprimento desse prazo implicará no desligamento automático do aluno do Programa em Fisiologia Vegetal.

§ 3º - Somente após a homologação pela Comissão Coordenadora do Programa, o processo será encaminhado a PRPPG, para emissão do diploma.

Artigo 49º – Após a defesa, e dentro dos prazos especificados na ata de correções, o aluno deverá encaminhar à secretaria do Programa, para homologação do grau Mestre, 1 (um) exemplar impresso da dissertação para cada membro da banca e seis cópias em CD, na versão final.

SEÇÃO II

Da Qualificação para o Doutorado

Artigo 50º – O aluno de doutorado submeter-se-á ao exame de qualificação como requisito para obtenção do grau de Doutor.

Artigo 51º – O exame de qualificação requer que o aluno:

- I. tenha completado 75% do número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;
- II. não tenha disciplina pendente com conceito D.

Artigo 52º – O Colegiado do programa estabelecerá Normas Específicas para a realização do exame de qualificação.

Artigo 53º – O aluno que obtiver o conceito Insuficiente deverá repetir o exame num prazo de 03 (três) a 06 (seis) meses após a realização do primeiro, perante a mesma banca.

Artigo 54º – O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação após o segundo exame será desligado do Programa.

SEÇÃO III

Da Tese de Doutorado e sua Defesa

Artigo 55º – A redação da tese deverá observar, quanto à forma, as normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu” da UFPel.

Artigo 56º – Para solicitar a defesa de tese, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. ter obtido pelo menos 40 créditos;
- II. ter sido aprovado no exame de qualificação;
- III. entregar uma versão da tese ao Colegiado;
- IV. ter autorização do orientador para marcar a defesa, bem como indicar nomes para compor a banca examinadora, conforme formulário próprio disponível no site do Programa;
- V. ter cumprido com suas obrigações na disciplina de seminário e docência.

§ 1º - A entrega da documentação acima, deverá ser realizada pelo menos 25 dias antes da data estipulada para defesa da tese.

§ 2º - A Comissão Coordenadora poderá aceitar a indicação dos nomes ou refazer a lista dos examinadores em comum acordo com o orientador.

Artigo 57º – Com antecedência de 15 dias da data marcada para a defesa, o aluno deverá entregar à secretaria do Programa um exemplar da tese para cada membro da banca.

Artigo 58º – A defesa da tese será de **caráter público ou privado**, a critério do orientador, perante banca examinadora, constituída no mínimo de quatro membros, presidida pelo Orientador. Os outros membros serão Professores/Pesquisadores com título de Doutor, sendo pelo menos dois deles externos ao Programa e um externo à Universidade. O candidato deverá fazer uma breve explanação sobre o estado da arte, objetivos e principais resultados obtidos no seu trabalho de pesquisa, na forma de seminário, para a comunidade e para os membros da banca.

Artigo 59º – Será considerado aprovado o aluno que tiver a concordância da maioria dos integrantes da banca. O orientador participará como membro, mas não emitirá parecer quanto à aprovação do aluno.

Artigo 60º – Em caso de reprovação o aluno deverá apresentar novo pedido de defesa, devidamente assinado pelo orientador, para uma nova avaliação após o período de 3 a 6 meses, a contar da data da primeira defesa.

Artigo 61º – Compete à Comissão Coordenadora homologar a decisão da banca examinadora, após encaminhamento do orientador sobre o atendimento da Ata de Correções.

§ 1º - A ata de correções deverá discriminar as **alterações obrigatórias** a serem feitas na tese, no prazo máximo de 30 dias, para a realização das mesmas, e as assinaturas de todos os membros da banca examinadora.

§ 2 - Em casos excepcionais este prazo poderá ser prorrogado por igual período. O não cumprimento desse prazo implicará no desligamento automático do aluno do Programa em Fisiologia Vegetal.

§ 3º - Somente após a homologação pela Comissão Coordenadora do Programa, o processo será encaminhado a PRPPG, para emissão do diploma;

Artigo 62º – Após a defesa, e dentro dos prazos especificados na ata de correções, o aluno deverá encaminhar à secretaria do Programa, para homologação do grau de Doutor, 1 (um) exemplar impresso da tese para cada membro da banca e seis cópias em CD, na versão final.

CAPÍTULO I X

Da Representação Discente

Artigo 63º – A representação discente junto ao Colegiado do Programa será exercida por alunos regulares, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos.

§ 1º – O número de representantes discentes será estabelecido de acordo com o Regimento Geral da Universidade.

§ 2º – O representante discente terá direito a voto junto ao Colegiado e a Comissão Coordenadora.

§ 3º – Haverá um suplente para o cargo de representante discente;

§ 4º – O suplente assumirá suas funções em caso de licença, afastamento temporário ou renúncia do membro titular.

CAPÍTULO X

Da matrícula especial em disciplinas do programa

Artigo 64º - O programa poderá aceitar em cada período letivo a matrícula especial de alunos com interesse de cursar disciplinas, sem visarem à obtenção de título.

Artigo 65º - O candidato deverá fazer o pedido de matrícula, na disciplina pretendida junto à secretaria do programa.

Artigo 66º - Para efetivação da matrícula especial o candidato deverá atender às mesmas exigências estabelecidas no edital de Inscrição vigente.

Artigo 67º - Atendendo ao pedido do aluno, o programa emitirá declaração especificando o aproveitamento do mesmo na(s) disciplina(s) cursada(s).

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 68º – As decisões “ad referendum” deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

Artigo 69º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Artigo 70º – O presente regimento passará a vigorar a partir de sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPel.